

LEI Nº 4615, DE 11 DE AGOSTO DE 2014

INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE TERESINA, A "SEMANA MUNICIPAL DO ESTACIONAMENTO CONSCIENTE", A FIM DE CONSCIENTIZAR SOBRE AS VAGAS DESTINADAS AOS IDOSOS E ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, E DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lei de autoria da Vereadora Celene Fernandes (em cumprimento à Lei nº 4.221/2012).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário de Eventos do Município de Teresina, a "SEMANA MUNICIPAL DO ESTACIONAMENTO CONSCIENTE", como forma de conscientizar a população sobre o respeito às vagas destinadas aos idosos e às pessoas com deficiência, na forma da lei.

Parágrafo Único - A "SEMANA MUNICIPAL DO ESTACIONAMENTO CONSCIENTE", será celebrada, preferencialmente, na segunda semana do mês de outubro, anualmente.

Art. 2º O evento de que trata esta Lei consistirá na distribuição de folhetos informativos e educativos sobre as necessidade e direitos específicos das pessoas idosas e com deficiências, em especial, o direito à reservas de vagas em estacionamentos públicos e privados.

§ 1º Os folhetos informativos poderão, a critério do Poder Público e respeitando à legislação vigente, serem custeados pela iniciativa privada.

§ 2º A empresa que se responsabilizar pelo custeio dos folhetos poderá dispor de 1/5 (um quinto) do espaço para divulgar o seu nome ou produto que comercializa, distribui ou fabrica.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal através de seu órgão competente, será responsável pela organização da "SEMANA MUNICIPAL DO ESTACIONAMENTO CONSCIENTE".

Parágrafo Único - É facultado ao Poder Público convidar instituições, entidades e membros da sociedade civil organizada para participar da organização e realização da "SEMANA MUNICIPAL DO ESTACIONAMENTO CONSCIENTE".

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias do Município, e suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 11 de agosto de 2014.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO

Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA

Secretário Municipal de Governo